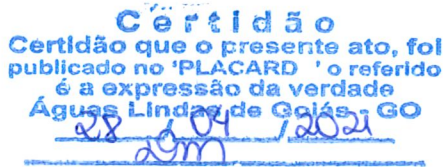


LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2021

DE 28 DE ABRIL DE 2021



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXERCÍCIOS 2021, 2022, 2023 E 2024 E CONCESSÃO DE DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até a data de vencimento, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo que o desconto é válido somente para o imposto e não para as taxas.

Parágrafo único. O contribuinte poderá, ainda, efetuar o pagamento em até 8 (oito) parcelas consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela, até a data de vencimento, relativo ao IPTU.

Art. 2º - A Taxa de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos poderá ser parcelada em até 8 (oito) parcelas consecutivas, não se aplicando os descontos previstos no artigo anterior por ter como fato gerador a prestação de serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar.

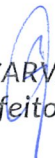
Art. 3º - Os benefícios de descontos citado no artigo 1º desta lei não será cumulativo com o disciplinado no § 1º do artigo 186, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto, bem como, disciplinar os vencimentos para pagamento das respectivas parcelas previstos nesta Lei.



Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (28.04.2021).


LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal